

TC 017.680/2012-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá (Funasa/AP)

Responsáveis: Via Hospitalar Ltda – ME (CNPJ 04.952.227/0001-98), Dental Norte Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 04.709.850/0001-14), Brasil Medicamentos Ltda – ME (CNPJ 09.220.655/0001-40), e outros.

Advogado ou Procurador: Izabel Souza da Silva (peça 61), José Chagas Alves (OAB/DF 4759 e OAB/AP 423-A), Elias Reis da Silva (OAB/AP 2081), Alexandre Duarte de Lima (OAB/AP 1377-A), Gilson Pereira da Silva (OAB/PA 7816 e OAB/AP 904-A), e outros (peças 61-62, 64-65, 67, 76-77, 87, 97, 99, 101, 111, 113, 137-138, 188, 200 e 206).

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: complementar (citação)

1. Trata-se de processo de tomada de contas (TCE) constituído mediante apartado, por decisão desta Corte de Contas (Acórdão 8243/2011 – TCU – 2ª Câmara), proferida no processo de representação TC 015.850/2011-0, que versou acerca de possíveis irregularidades na execução direta de ações e serviços de saúde indígenas no estado do Amapá e Norte do Pará, por parte da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá (Funasa/AP), detectadas em Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União.

2. Em Despacho prolatado à peça 235, o Ministro Relator Benjamin Zymler determinou seu retorno a esta Secretaria para que seja realizada a citação proposta no item VIII, do parágrafo 39, da instrução constante da peça 231, p. 34, complementação da análise de mérito e posterior encaminhamento ao seu Gabinete.

3. Cumpre ressaltar que, não obstante constar o Tesouro Nacional como cofre credor nos lançamentos de débitos anteriores, conforme se observa à peça 1, p. 8-9, o efetivo credor referente ao caso em tela é a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e, portanto, os lançamentos futuros serão realizados à conta da Funasa.

3. Ademais, reproduzimos nesta instrução complementar o subitem VIII do encaminhamento contido à peça 231, para inserção dos dados no sistema débito, em consonância com o despacho ministerial supracitado:

39. Diante do exposto, submetemos o processo à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, para posterior envio ao Gabinete do Exmo. **Ministro-Relator Benjamin Zymler**, com as seguintes propostas:

[...]

VIII - com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, **seja realizada a citação solidária** do Sr. **Antônio Jesus Veneroso (CPF 281.719.771-20)** e da empresa **Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. – EPP (CNPJ**

10.224.681/0001-25), para que, no prazo de quinze (15) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, em decorrência do seguinte ato impugnado: pagamento mediante reconhecimento de dívida do exercício de 2006 no valor de R\$ 379.125,00, sem a respectiva comprovação de que os voos tenham sido realizados (processo 25100.027.783/2007-56).

a) Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data
379.125,00	11/12/2008

Secex-AP, 26 de janeiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Estéfano Crispim

AUFC - Mat. 10188-5